MINAS GERAIS (PROVINCIA) PREDIDENTE

(REBELLO HORTA)

RELATORIO ... 26 DEZ. 1879

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA
15cm

Illm. e Exm. Sr.

Por decreto de 20 do corrente concedeo-me Sua Magestade o Imperador a exoneração, que pedi, do cargo de Presidente da Provincia, e, nesta data, transmitto á V. Exc. a administração, expondo os actos mais importantes, que se derão no breve periodo de 20 de Setembro até hoje.

N'aquella data apresentei á assemblea legislativa provincial o relatorio, em que V. Exc. encontrará a descripção do estado financeiro e economico da provincia, assim como as medidas, que julguei adequadas ao seu desenvolvimento.

Assemblea Provincial.

Os trabalhos da presente sessão da assemblea legislativa provincial devião estar terminados no dia 15 do corrente mez.

Entretanto, até o dia 12 não tinhão sido ainda votadas as leis annuas da força publica, de orçamentos provincial e municipal, attenta a necessidade, que houve, de serem discutidos muitos outros assumptos de não menor interesse.

Deliberei por isso, nos termos do art. 24, § 2.º da lei de 12 de Agosto de 1834, prorogar até o dia 31 a referida sessão.

Entre as proposições ja convertidas em leis, que se achão publicadas na folha official, subio á sancção a de n. 2533, creando a comarca do Itatiaia, composta do termo d'Ayuruoca, que ficava desmembrado da do Bom Jardim.

Eu a fiz voltar á assemblea, por entender qne não consultava os interesses da provincia.

A pequena distancia, que separa as cidades do Turvo e Ayuruoca, sedes dos municipios que constituem a comarca do Bom Jardim, é mui commoda á administração da justiça, e a diminuta população desses dous termos não aconselha nova divisão judiciaria.

Segundo o ultimo recenseamento da população do Imperio, ha nelles apenas 30,925 almas, sendo 16,674 na Ayuruoca e 14,251 no Turvo; d'onde conclue-se que a proposição legislativa ia transformar em duas insignificantes comarcas a actual do Bom Jardim, de 2.ª entrancia.

Administração da Justiça.

São estas as alterações havidas.

Juizes Municipaes.

Forão nomeados:

O Bacharel Joaquim Moreira Barros d'Oliveira Lima, para o termo de S. Paulo do Muriahé, por decreto de 15 de Novembro.

O Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello, para o de Pitanguy, por decreto de 22 do referido mez.

O Bacharel Floriano José de Miranda, para o de Piumhy, por decreto de 18 de Outubro.

O Bacharel Francisco de Castro Sá Barreto, para o do Pará, por decreto da mesma data.

O Bacharel Pergentino da Costa Lobo, para o de Ubá, por decreto de 29 do mesmo mez.

O Bacharel Generoso Telles Bandeira de Mello, para o da Diamantina, por decreto de 6 do corrente.

O Bacharel Juventino Polycarpo Alves de Lima, para o de Uberaba, por decreto de 13 tambem do corrente.

Supplentes de Juiz Municipal.

Demitti:

O Commendador José Esteves de Andrade Botelho, a pedido, do 1.º districto especial do termo de Lavras.

O Capitão Carlos Gabriel de Andrade, do 1.º districto especial da comarca da capital, tambem a pedido.

Nomeei:

Para o 1.º, 2.º e 3.º districtos especiaes do termo de Campo Bello, os cidadãos Irineo Francisco da Silva, Tenente Francisco José Freire e Joaquim Silverio de Almeida.

Para o 3.º districto especial do de Jaguary, o Tenente Francisco José Lourenço.

Para o 1.º districto especial da comarca da capital, o Major Francisco Ferreira Alves.

Promotores Publicos.

Forão demittidos:

Arthur Augusto de Oliveira, da comarca de Passos, á pedido.

Bacharel José Cesario de Miranda Ribeiro, da do Parahybuna, á pedido.

Antonio Francisco Teixeira Serrão, da do Itapirassaba.

José Felicio dos Santos, da de Diamantina, por estar incompatibilisado de servir com o respectivo Juiz de Direito, em virtude de parentesco por affinidade.

Francisco José da Silva Quadros, da do Mar d'Hespanha.

Forão nomeados:

Thomaz Joaquim de Andrade, para a comarca de Passos.

Bacharel Manoel Dias d'Aquino e Castro, para a do Parahybuna.

Clementino Rabello Campos, para a da Diamantina.

Bacharel Jacintho Alves da Silva Campos, para a do Mar d'Hespanha.

Foro civil.

Por acto de 22 de Outubro, e de conformidade com o art 223 do reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, considerei, a villa do Senhor Bom Jesus do Campo Bello, creada pela lei n. 2221 de 13 de Junho de 1876 e installada a 28 de Setembro do corrente anno, nas condições de ter seu conselho de jurados com o competente foro civil.

Officios de justiça.

Obtiverão provimento vitalicio nos seguintes officios:

De escrivão de orphãos do termo de Campo Bello, o cidadão Francisco José Bento Soares.

Da villa de S. Miguel de Guanhães o cidadão Carlos Alfredo Furst.

De 1.º tabellião do termo do Campo Bello, o Tenente Coronel João Teixeira de Magalhães Leite.

Da Diamantina, o cidadão Herculano Carlos de Magalhães Castro.

Da villa de S. Miguel de Guanhães, o cidadão Augusto Cesar dos Santos.

De 2.º tabellião do termo de Campo Bello, o cidadão Benjamim Franklin Ovidio Bruzzi.

Da villa de S. Miguel de Guanhães, o cidadão Santos Moreira da Silva.

De Santa Luzia, o cidadão Raymundo Nonnato Drumond.

Do Pará, o cidadão Moysés da Costa Guimarães.

De partidor, contador e distribuidor do termo de Campo Bello, o cidadão João Furtado de Sousa.

Da villa de S. Miguel de Guanhães, o cidadão Francisco Appollinario Malaquias.

De curador geral dos orphãos do termo de S. João de El-Rei, o cidadão José Pereira de Mello.

De Marianna, o cidadão Raymundo Nonnato Ferreira da Silva.

Da Diamantina, o cidadão João Gomes de Oliveira.

Da villa de S. Miguel de Guanhães, o cidadão José Joaquim de Araujo Soares.

De Depositario publico do termo do Piranga, o cidadão João Braz de Araujo Quintão.

Por acto de 22 do corrente considerei sem effeito o de 6 de Dezembro de 1877, em virtude do qual forão nomeados os cidadãos Pedro Nolasco de Sousa Telles, Joaquim José Candido de Oliveira e José Antonio Dias Ministerio, para os officios de escrivão de orphãos, 1.º e 2.º tabelliães da villa de S. Miguel de Guanhães, visto que, segundo o aviso de 27 de Novembro de 1848, taes provimentos só podião ser reputados perfeitos depois da installação da referida villa, o que teve lugar a 9 do corrente mez.

Tambem por acto do dia 20, tendo em vista os attestados medicos e mais documentos apresentados pelo cidadão José Pedro Xavier da Veiga, declarei-o impossibilitado de continuar a exercer o officio de escrivão de orphãos do termo de Lavras, e, na forma do art. 2.º do decreto n. 1294 de

16 de Dezembro de 1853, e 2.º do de n. 4683 de 27 de Janeiro de 1871, a que se refere o art. 14 do reg. provincial n. 67 de 20 de Outubro de 1872, nomeei para successor do dito serventuario, emquanto este viver, e sem o onus de pagar-lhe a terça parte do rendimento, segundo a lotação do officio, o cidadão Misseno Alves de Padua.

Tranquillidade publica e segurança individual.

A cidade da Januaria está sob a ameaça do um assalto por parte de uma horda de bandidos, em numero de 300, capitaneados por Manoel Tavares de Sá, capitão Francisco Rocha Magalhães, Amancio Paes Landim e Innocencio Brasileiro Piemonte, segundo a communicação, que recebi do Dr. juiz de direito da comarca do Jequitahy, a quem se dirigio o da comarca do Itapirassaba, pedindo auxilio de força: taes individuos são os mesmos que ha pouco forão expellidos do povoado do Jacaré, onde se entregavão á toda a sorte de attentados.

Retirando-se para a villa da Carinhanha, na provincia da Bahia, e conseguindo elles outros alliados vindos da villa do Urubú, pretendem exercer terriveis vinganças contra as autoridades e a população da Januaria.

Informado destas occurrencias, tomei logo as providencias, que estavão ao meu alcance, solicitando do ministerio da justiça a remessa de uma força, que deverá seguir da provincia da Bahia.

Alem disto, o capitão Camillo Candido de Lelis, que ahi se acha, tem ao seu dispor um destacamento de 74 praças e autorisação para, de accordo com o juiz de direito da comarca, contratar e armar tantos paisanos, quantos necessarios sejão, estando portanto as autoridades locaes providas dos meios precisos para garantir a ordem e fazer respeitar a lei.

Tambem no municipio de Sabará houve receios de uma perturbação por parte dos escravos da extincta companhia da Catta Branca, empregados no Morro Velho e ultimamente declarados libertos por sentença do juiz de direito da comarca do Rio das Velhas.

Estavão insinuados pelo advogado Bento Epaminondas e pelo cidadão Antonio Daniel da Rocha, os quaes, antes de intimada a sentença, já se propunhão á effectuar a cobrança dos salarios devidos aos mesmos escravos desde 1860, com a condição de ser repartida igualmente a importancia respectiva. Abortou, porem, o plano, graças á intervenção do juiz de direito e do tenente coronel Jacintho Dias da Silva, curador dos ditos escravos.

Para ahi fiz seguir um delegado militar, a quem forão dadas as necessarias instrucções pelo Dr. chefe de policia.

Agora passo a mencionar os outros factos criminosos, de que tive noticia depois do meu relatorio apresentado á assemblea legislativa provincial.

No districto do Papagaio, termo do Curvello, Jacob de Mattos Pinho matou barbaramente com tiros e facadas a Victor, vulgo—Carapina.

O homicida, para subtrahir-se á acção da justiça, mandou sepultar a victima no districto do Piçarrão, do termo de Diamantina; porem, em virtude de providencias tomadas pelo delegado daquelle termo, procedeu-se á exhumação do cadaver e auto de corpo de delicto, proseguindo-se nas demais diligencias.

Na cidade da Januaria, Chrispim Rodrigues da Cruz matou com diversas facadas a Deolinda de tal.

O delinquente foi preso em flagrante delicto pelo delegado de policia, que procedeu logo ao inquerito policial.

Havendo desapparecido da recebedoria do Jaguara, onde estava destacado, o soldado do corpo policial, Sebastião Maria de Mello, dez dias depois foi encontrado o seu cadaver dentro do rio Grande, do lado da provincia de S. Paulo; do exame e inquerito, verificou-se que o infeliz soldado fôra homicidado por Francisco Marcellino de Carvalho.

Na cadea da capital derão-se os seguintes conflictos:

Entre os sentenciados Joaquim Ignacio de Abreu e Antonio Pereira Maximo, resultando a morte deste, dias depois, em consequencia de graves ferimentos que recebera!

Entre os galés Francisco José Ferreira da Silva e Esequiel Leão de Queiroz, ficando o 2.º mortalmente ferido com cinco facadas. Procedeo-se ao corpo de delicto e demais diligencias.

Na cidade do Araxá, Joaquim Dias de Rezende matou com uma facada a Onofre Bonifacio de Souza.

No lugar denominado—Paneleiros—districto da cidade da Formiga, Domingos Francisco Ribeiro matou a Oseas José da Cruz.

A' um quarto de legua da cidade da Campanha, foi morto, no dia 30 de Agosto, com um tiro, o importante fazendeiro Evaristo de Sales Cardoso, quando da cidade voltava para sua fazenda. Procedeo-se ao corpo de delicto; e verificado pelo inquerito ser autor de tão barbaro homicidio o soldado Belarmino Dias de Souza, foi este capturado dias depois e recolhido á cadea.

Na freguezia de Santa Rita do Turvo, de Cabo Verde, Manoel Gomes de Macedo matou com um tiro de espingarda a Antonio Baptista. O deliquente foi preso e processado.

No dia 12 de Setembro p. findo, á 10 kilometros da cidade de Tamanduá, proximo á sua fazenda do Corrego da Area, appareceo morto o cidadão Francisco José dos Santos, verificando-se, pelo auto de corpo de delicto a que se procedeo, que fôra matado.

Na cidade da Bagagem, o sachristão da respectiva igreja matriz, Estanislão de tal, matou com uma facada a José de tal, vulgo José Bonito.

No districto da Cachoeira do Campo, Joaquim José da Costa matou com duas facadas a Francisco José Fagundes, vindo entregar-se á prisão.

No districto do Turvo, termo do Serro, Manoel Pereira Epiphanio, José Pereira Epinhanio, Antonio Pereira Epiphanio e Manoel Machado matarão barbaramente a Thomaz Luiz Chaves, e ferirão mortalmente os filhos deste, João Luiz, com um tiro e facada, e Joanna, com facadas. Procedeo-se ás necessarias diligencias, sendo logo preso o criminoso Manoel Machado.

No districto de S. Roque do Caratinga, termo da Ponte Nova, Carlos Verissimo da Silva matou a sua mulher Maria Rita de Jesus com uma facada. O delinquente foi preso em flagrante delicto.

Captura de reos.

Forão capturados os seguintes reos:

Joaquim Gomes Ferreira Lobo, Manoel David da Motta e Manoel José Pereira Dias Netto, na cidade da Bagagem, por estarem pronunciados, aquelles no art. 204 e este no art. 192 com referencia ao 34 do codigo criminal.

Francelino Dias Baptista e Francisco Albino de Moraes, no districto de Dores do Campo Formoso, do termo de Uberaba, o primeiro pronunciado no art. 193 do codigo criminal, e o 2.º, autor do homicidio de seu irmão, commettido ha 6 annos.

Theodoro da Cunha Machado, no termo da Bagagem, onde está pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

José Raimundo da Silva Martins, no termo de Cantagallo, provincia do Rio de Janeiro, pronunciado na Leopoldina como incurso no art. 205 do codigo criminal.

João Pedro Fagundes, no termo de Cataguazes, onde está processado por crime de tentativa de homicidio, alem de pronunciado no da Ponte Nova, como incurso nas pênas do art. 192 do codigo criminal.

José, escravo, pertencente a Joaquim de Faria Salgado, na cidade da Leopoldina, onde está indiciado em crime de ferimentos graves.

Raimundo Francisco de Azevedo, no termo do Serro, sentenciado a 8 annos de galés.

Honorio de Paula Teixeira, Sebastião Honorio Pereira Caldas e Manoel Balduino Pereira, na cidade da Bagagem, aquelle pronunciado no art. 204 e este no 205 do codigo criminal.

Francisco Martins Gonsalves, no termo de Uberaba, pronunciado em crime de tentativa de homicidio.

José Sigi, no termo da Formiga, pronunciado em Barbacena no art. 193 do codigo penal.

Justino Gonsalves da Silva, no termo de Paracatú, processado e pronunciado por crime de homicidio.

Ananias, escravo, no termo de Entre Rios, pronunciado no art. 193 do codigo criminal.

Theodoro Delfino, no termo de S. João Baptista, pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

Joaquim Bernardes de Oliveira, vulgo—Cará—no termo de Monte Alegre, processado por crime de homicidio.

Antonio José de Souza, vulgo—Veludo, no termo do Curvello, pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

José Jacintho Ribeiro, no termo da Bagagem, pronunciado em crime de tentativa de homicidio.

João Lopes da Cruz, por alcunha—João Grosso—no termo do Curvello, indiciado em crime de homicidio.

Antonio José Ribeiro, no termo do Serro, pronunciado no art. 193 do codigo criminal.

José da Silva Vieira, Manoel Pinto Alves, Francisco de Paula Soares, José Estevão de Paula, Horacio José Damasceno e Estevão José Damasceno, no termo de Uberaba, onde estão pronunciados por crimes de ferimento graves.

Christiano Baptista, Antonio Rita, Manoel José de Brito, Antonio Ferreira de Brito e José Pernambuco, no termo do Serro, todos pronunciados no art. 193 do codigo criminal.

Sebastião Ferreira Telles, no termo do Bomfim, pronunciado no art. 205 do codigo penal.

Jeronimo Pereira de Faria e Francisco da Costa, no termo de Uberaba, pronunciados no art. 192 do codigo criminal.

Com prazer tenho observado que, em virtude das medidas ultimamente tomadas, o estado da segurança individual tem melhorado consideravelmente, tornando-se por conseguinte dignos de louvores o Dr. chefe de policia e as autoridades, seus auxiliares.

Fuga de presos.

No dia 16 de Outubro evadirão-se do quartel do corpo policial, nesta capital, os galés João Luiz e João Ignez de Azevedo, que alli se achavão empregados em obras publicas.

O ultimo foi capturado, dias depois, no districto da Lapa, termo de Sabará, continuando as diligencias para que tambem o seja o primeiro.

Factos diversos.

No lugar denominado—Serra—do districto da cidade da Leopoldina, suicidou-se com um tiro de espingarda, a 9 de Novembro, o escravo Marçal, pertencente ao capitão José Teixeira Lopes.

De volta da cidade Viçosa, onde fôra levar a ré Bemvinda, a fim de assistir ao julgamento do habeas corpus por ella requerido, o carcereiro da cadêa da cidade da Ponte Nova, Camillo José do Espirito Santo, depois de haver encerrado a ré na prisão, montou a cavallo e tomou a direcção de sua casa.

Ao atravessar, porem, a ponte sobre o rio Piranga, o animal espantou e atirou-se com elle a uma grande cachoeira.

A's pessoas que se achavão proximas da ponte não foi possivel soccorrer a victima, por se achar o rio muito cheio.

Este sinistro deo-se em o dia 15 de Outubro.

Força publica.

No relatorio que ultimamente apresentei á assemblea legislativa provincial, e que com este, como parte integrante, tenho a honra de offerecer á V. Exc., procurei dar conta minuciosa dos ramos de serviço, que se contem sob esta epigraphe.

De então para cá, não se deu facto, nem alteração, que mereça especial menção.

Apenas devo me referir á demissão do alferes quartel mestre do corpo policial, Luiz Rodrigues Machado, medida que se fez necessaria em bem da regularidade da escripturação e boa gerencia do quartelmestrado.

Nomeei para substituil-o o cidadão João Correa de Miranda.

Instrucção publica.

Poucos são os factos a mencionar relativamente a este ramo de serviço, a não ser diversas demissões e nomeações havidas no respectivo pessoal e concedidas a pedido ou a bem do serviço, e bem assim a suppressão de algumas cadeiras, quer de instrucção primaria, quer secundaria, por falta de frequencia legal.

Os actos nesse sentido por mim expedidos, sobre proposta da inspectoria geral, achão-se archivados na secretaria do governo, e delles deu-se noticia na folha official.

Consultou-me aquella repartição si, não tendo sido praxe a exigencia de prova de maioridade legal para as nomeações de professores interinos, devia seguir esse precedente, ou fazer a exigencia; e, neste caso, se poderião ser cassadas as nomeações dos que não tivessem a idade marcada no regulamento vigente.

Respondi-lhe que, em taes nomeações, devia ser observada a disposição do art. 58, n. 1, do regulamento n. 84, isto é, preceder a prova de maioridade legal; respeitadas, entretanto, as nomeações anteriormente feitas.

Posteriormente ordenei á referida inspectoria geral, que fizesse dispensar do exercicio da magisterio publico os professores interinos, que não se apresentassem ao concurso das respectivas cadeiras, e bem assim os que, apresentando-se, não fossem julgados habilitados.

A falta de livros proprios, que sejão distribuidos pelos alumnos pobres que frequentão as escolas publicas da provincia, é sem duvida sensivel, retardando mais ou menos o desenvolvimento do ensino.

A quota annualmente distribuida para acquisição de taes livros, moveis, utensis e alugueis de casa, é tão mingoado que não chega absolutamente para attender a todas as reclamações dirigidas pelos professores á inspectoria geral, e por esta á presidencia.

Como apparecessem sobras no § 3.º do art. 2.º da lei n. 2438 do passado exercicio, resolvi autorisar a mesma inspectoria, conforme solicitou, a despendel-as com a compra de livros, e mais a quantia precisa, tirada do exercicio vigente, que com as referidas sobras prefaz a quantia total de 5:000$000.

Ainda no sentido de prover á falta indicada, aceitei a proposta do Dr. Jeronymo Sodré Pereira, mediante contrato, para fornecimento de 6,000 exemplares da segunda edição do seu compendio de geographia elementar e especialmente do Brasil, a preço de 1$500 cada um.

Esta obra acha-se adoptada em diversas outras provincias, segundo os contratos que me forão apresentados pelo proponente, o qual se obrigou no contrato a dar maior desenvolvimento á parte concernente a esta provincia.

O cumprimento do que foi por mim celebrado ficou dependente de approvação da assemblea provincial.

Tratando-se de livros, cabe aqui consignar a despeza que autorisei e foi feita, por conta da verba do art. 2 º § 3.º n. 9 da lei n. 2476, com acquisição de muitas obras importantes para a bibliotheca publica desta capital, e da qual encarregou-se, a pedido meu, o deputado Dr. Affonso Augusto

Moreira Penna, a quem agradeci o relevantissimo serviço que prestou desinteressadamente á provincia, já pela bôa escolha das obras litterarias e scientificas, já pela economia dos preços.

Agradeci igualmente ao editor B. L. Garnier, em cuja casa realisou-se aquella acquisição, a offerta que fez, de mais 73 volumes para o referido estabelecimento.

Nos termos do art. 10 § unico da vigente lei de orçamento, que tornou a entrega das subvenções votadas a estabelelecimentos de instrucção, exceptuados os collegios das irmãs de caridade de Marianna e Diamantina, dependente de implemento das clausulas do art. 19 da lei n. 2024, tive de designar os alumnos pobres que por conta da provincia estudão nos seminarios de Diamantina e Caraça.

Essa designação foi feita em vista de relações fornecidas pelos respectivos superiores, dos estudantes pobres que frequentão aquelles dous estabelecimentos.

Para o seminario de Marianna, igualmente subvencionado, mediante as mesmas condições, não foi ainda designado alumno algum.

Exames de preparatorios.

Terminarão a 27 de Novembro os exames geraes de preparatorios relativos á 2.ª epoca do corrente anno, e processados perante a delegacia especial, de conformidade com as instrucções de 23 de Julho de 1877.

Correrão com toda a regularidade e ordem, sendo o seu resultado publicado pela imprensa.

As despezas feitas com esse serviço montarão a 1:957$620, segundo a conta demonstrativa apresentada pelo Dr. delegado especial, a qual enviei ao ministerio dos negocios do imperio, que já concedeo o necessario credito para o respectivo pagamento.

Fazenda provincial.

Ao que deixei consignado no meu relatorio de 20 de Setembro, respectivamente á finanças, tambem muito pouco tenho a accrescentar.

Conforme alli declarei, partio effectivamente para a corte o contador da directoria da fazenda, Serafim Francisco Gonsalves, a fim de tratar pessoalmente com o director da estrada de ferro D. Pedro II sobre o meio de realisar-se o accordo autorisado pelo art. 3.º § 9.º da lei n. 2438.

Satisfez cabalmente aquelle empregado a commissão de que foi incumbido, celebrando o dito accordo, em que ficarão garantidas, quanto possivel, a arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes, e ao mesmo tempo cessados, talvez completamente, os extravios, que se davão em grande escala.

Como consequencia desse accordo, que mereceo a minha approvação, e dos anteriores celebrados com as companhias Leopoldina e União Mineira, tornou-se desnecessaria a existencia de certas estações fiscaes á margem das tres linhas ferreas, que cortão actualmente o territorio mineiro, e portanto tive de supprimil-as; taes são:—Sitio, João Gomes, Juiz de Fora, Retiro, Espirito Santo, Gameleira, Mar de Hespanha, Porto Novo, Volta Grande, Campo Limpo e Cataguazes, e todas as estações de vigia a ellas sujeitas, bem como as da Conceição e Ouro Fino, pertencentes á recebedoria da Sapucaia, e a que existia na do Parahybuna.

A companhia—Leopoldina—para cumprimento do accordo que celebrou, expedio um regulamento, que sujeitou á minha approvação. Não pude concedel-a pelas seguinles razões, com que me conformei, expostas pela directoria de fazenda:

« Por esse regulamento mantem-se o actual systema d'escripturação nas recebedorias, nada mais importando neste caso o alludido accordo, do que a substituição das recebedorias provinciaes pelos agentes daquella estrada.

O que interessa á provincia é que os impostos sejão cobrados nos mesmos documentos, em que se cobrão os fretes, abrindo-se para esse fim uma columna especial nas respectivas notas de expedição, onde elles sejão incluidos e recolhendo-se diariamente a sua importancia aos cofres da estrada.

Não ha necessidade de livros de talões com conhecimentos em triplicata, como pretende a companhia, porque ficão elles substituidos pelas notas de expedição.

Semelhantes talões só serão precisos quanto á exportação de café mineiro, afim de isentar esse genero de novo imposto no Rio de Janeiro. »

Assim, pois, dando conhecimento á companhia destas razões, convidei-a a fazer constituir procurador especial nesta capital para o fim de assignar um additamento ao accordo celebrado, de modo a ficar bem claro o pensamento da lei e da administração neste assumpto.

Em nenhuma das tres estradas teve lugar ainda a cobrança de impostos; mas começará brevemente, conforme as providencias tomadas pela directoria da fazenda.

Em vista de representação desta directoria, tive de abrir mais tres creditos supplementares a diversas rubricas das leis ns. 2438 e 2476, na importancia total de 65:491$404, para fazer face ao pagamento de despezas autorisadas e imprescindiveis.

E' este actualmente o estado dos cofres provinciaes.

1878 a 1879.

Receita	386:002$335
Despeza	383:325$729
Saldo	2:676$606

Existem mais:

Apolices	4:000$000
Acções	11:250$000
Effeitos	961$930

Lettras	12:915$495
	31:804$031
Deposito	170:451$417

1879 a 1880.

Receita	745:683$404
Despeza	721:869$814
	23:813$590

Existem mais:

Lettras	2·500$000
	26:313$590
Deposito	57:267$500

Estradas de ferro.

União Mineira.

O presidente da directoria da companhia desta estrada, conforme consta do meu anterior relatorio, resolveo fazer um abatimento na 7.ª classe da tarifa 3.ª (*mercadorias em geral*); ficando ella assim organisada:—Da estação da Serraria à da Silveira Lobo—40 reis por 10 kilogrammas; à do Socego 50 reis; à de S. Pedro 80 reis; à de Santa Helena 100 reis; à das Bicas 130 reis.

Tendo elle respondido satisfactoriamente ás observações feitas pelo director geral das obras publicas, resolvi conceder a approvação que solicitou para o seu acto, filho de justas reclamações da lavoura.

Os estudos e plantas do ramal do Mar de Hespanha forão igualmente submettidos á minha approvação, que concedi, depois de ouvir a referida directoria geral, que declarou estarem nas mesmas condições technicas dos da linha principal.

Do Pirapetinga.

Forão-me presentes as instrucções regulamentares, tarifas de preços e pautas organisadas para o serviço desta estrada.

Não fazendo sobre ellas o director geral objecção alguma, resolvi approval-as, e bem assim determinar, que o engenheiro do 2.º districto fosse examinar os 12 kilometros da linha, promptos a serem dados ao trafego, conforme solicitou o presidente da companhia.

Acabo de receber participação official de que effectivamente forão entregues ao trafego os referidos 12 kilometros, e inaugurada a estação de S. Sebastião no dia 4 do corrente mez.

De Jaguary a Pouso Alegre.

Requereo o engenheiro João Ramos de Queiroz autorisação, para construir uma estrada de ferro de bitola de 1.m, garantindo-lhe a provincia por trinta annos o júro de 7 % sobre o capital maximo de 3:800:000$000 reis.

Tendo sido autorisada a concessão dessa estrada pelo § 4.º art. 1.º da Lei n. 1762 de 4 de Abril de 1871, entendi que eu não podia, nem devia deferir semelhante pretenção, não só porque—a Lei provincial n. 1780, determinando, que nenhuma estrada de ferro se faça, alem das já votadas e *concedidas* (caso, em que não se comprehende a de Jaguary, que apenas foi votada, mas não *concedida*), sem lei especial, que o autorise, claramente vedou-me a concessão requerida—como porque iria tambem de encontro ao plano da viação, qual expuz no relatorio apresentado á assemblea legislativa provincial.

Então dizia eu que todas as vias ferreas devião dirigir-se no sudueste á linha arterial da de Pedro II, e com este plano ha mais projectos que, sem duvida, muito aproveitarão aquella zona; entretanto a estrada de Pouso Alegre á Jaguary, ligando-se á provincia de S. Paulo, nas divisas de Santa Rita da Extrema, vai com direcção a Santos.

Por estas considerações, e achando-se reunida a assemblea provincial, á ella remetti o pretendente.

Obras publicas.

Como V. Exc. sabe, utilisando-me da autorisação da lei n 2476, expedi o regulamento n. 87, reformando o serviço geral de obras publicas.

Parece-me ter conseguido melhoral-o, e o futuro se encarregará de confirmar ou negar o meu juizo.

Passo a enumerar o que fiz relativamente a esta epigraphe, de 20 de Setembro para cá.

Pontes.

Da Varginha.—Mandei pagar á camara municipal de Queluz a quantia de 400$ reis, em que forão orçados os concertos desta ponte.

Sobre o rio Espirito Santo.—Dos concertos desta, orçados em 1:798$760 reis, encarreguei a camara municipal do Mar de Hespanha.

Sobre o rio das Mortes no Porto.—Ao arrematante dos concertos desta ponte, José Antonio da Silva Magalhães, mandei pagar a importancia relativa á 2.ª e 3.ª prestações, na forma do respectivo contracto.

Sobre o rio Pardo, na estrada da Leopoldina a Cataguazes.—Dos concertos de que carecia esta ponte, calculados em 300$ reis, foi encarregada a camara municipal da Leopoldina.

Sobre o rio Pomba na estação da Vista Alegre, municipio da Leopoldina.—A 11 de Novembro ultimo, determinei o pagamento da 2.ª prestação devida ao arrematante da reconstrucção desta ponte.

Sobre o rio Caethé no arraial de S. João do Morro Grande.—Ao contratante dos concertos desta ponte, José Augusto de Souza, mandei entregar a importancia da obra, conforme o orçamento.

Determinei a confecção de um orçamento addicional de algumas vigas deterioradas nesta ponte, conforme representou-me aquelle arrematante.

De Maria Antonia, sobre o rio Guanhães.—Sendo orçadas as respectivas obras em 990$; determinei que fosse dellas encarregada a Camara Municipal do Serro, devendo ter lugar o pagamento, depois de concluidas, examinadas e aceitas.

Sobre o rio Turvo, no districto de S. Miguel, termo de Santa Barbara.—Mandei levar á hasta publica os concertos desta ponte, orçados em 2:200$, cuja despeza deverá correr pela verba do n. 4 § 6.º da lei n. 2476.

Do Zacharias.—Para ter lugar o pagamento das importancias devidas ao arrematante desta ponte, determinei que fossem sanadas as faltas que encontrarão, por occasião do respectivo exame, os engenheiros Sperling e Antonio Olyntho.

Da Piedade de Minas Novas.—Sendo conferida a arrematação dos concertos desta ponte ao cidadão João Pinheiro Torres, determinei o pagamento da quantia de 735$ das tres primeiras prestações, devendo a Camara Municipal respectiva entrar para a collectoria com a quantia de 280$, com que prometteo concorrer, correspondente ao excesso do orçamento sobre a quota de 700$ reis votada para a dita ponte pela lei n. 2314.

Sobre o rio Parauninha.—Determinei a entrega da quota de 500$ votada para esta ponte, na lei n. 2499, devendo primeiramente a Camara da Conceição completar a importancia do respectivo orçamento com dinheiro de seu cofre.

Do Bananal, e da Cachoeira, em S. José do Paraopeba.—Mandei pagar á camara da capital a importancia de 1:389$000, em que forão orçadas as reconstrucções destas pontes, visto acharem-se concluidas.

Sobre o corrego Cachoeira na estrada da Espera.—Mandei encarregar da construcção deste pontilhão os arrematantes da 5.ª e 7.ª secções d'aquella estrada.

Da Recebedoria do Rio Preto.—Determinei que fossem examinadas as obras desta ponte, a cargo do respectivo administrador, com as quaes se despendeo a quantia de 4:880$820.

Do Jacaré.—Em vista da lei n. 2532, autorisei a compra e pagamento desta ponte, avaliada na quantia de 8:833$333, e construida á expensas do italiano Carmardel.

Sobre o rio Itacambirussú.—Approvei o contracto celebrado com os cidadãos Julio & Leopoldo, para a construcção desta ponte.

Do Cedro.—Encarreguei da reconstrucção desta os cidadãos Mascarenhas & Irmãos.

De Antonio Dias-abaixo.—Approvei o contracto celebrado com o cidadão Antonio Augusto Lopes para sua construcção.

Da Itatiaia.—Determinei que fosse encarregado dos concertos desta, orçados em 451$440, o cidadão Francisco d'Avila e Silva, que já recebeo a quantia de 410$400, e a de 20$520, ficando o restante, para depois da conservação, na forma do contracto.

Sobre o Rio Ventania.—Mandei pagar ao arrematante desta ponte, José Amancio da Silva Campos, a importancia de 1:759$993, relativa á 1.ª prestação.

Do Jequitibá.—Ao arrematante desta ponte, João Francisco da Silva Martins, mandei pagar a ultima prestação, deduzindo-se a importancia de um apparelho de bater estacas, pertencente á provincia.

Da Barra, em S. João d'El-Rey.—Autorisei á Camara desta cidade a despender até a quantia de 500$000 com as obras respectivas.

Das Tres Ilhas.—A 9 de Outubro mandei levar á hasta publica sua reconstrucção, orçada em 15:639$666.

De Raposos, sobre o Rio das Velhas.—Ao arrematante desta ponte, José Joaquim de Freixo Lobo, mandei pagar a importancia de 1:067$500, relativa á 1.ª prestação.

Sobre o Rio Piracicaba, no districto de S. José da Lagoa, termo da Itabira.—Mandei pagar a importancia de 1:268$505, correspondente á 1.ª prestação, devida ao cidadão Joaquim Eloy Martins da Costa, arrematante da respectiva reconstrucção.

Sobre o mesmo rio, no Inficionado.—Encarreguei á Camara de Marianna dos concertos desta ponte, pelo preço do orçamento.

Aguas potaveis.

Da cidade do Turvo.—De accordo com a directoria geral, determinei a entrega da quantia de 2:188$862 á Camara Municipal do Turvo, para a canalisação d'agua potavel d'aquella cidade.

De Pitanguy.—A 14 de Novembro findo mandei entregar á Camara de Pitanguy a quota de 2:000$000, consignada na lei n. 2476 para a canalisação d'agua potavel daquella cidade.

De Mattosinhos.—Exigi da Camara Municipal de Santa Luzia a remessa do orçamento da canalisação d'agua potavel de Mattosinhos, a fim de poder-se resolver sobre a entrega que a mesma pedia, da quota de 4:000$000, consignada para aquelle fim pela lei n. 2453.

Cadeas.

Do Araxá.—Encarreguei o respectivo delegado de policia dos concertos desta cadea, orçados em 1:419$190, pagaveis em prestações quinzenaes pela collectoria daquella cidade, em vista de ferias documentadas.

Do Bom Fim.—Para os concertos desta cadea consignou a lei n. 2438 a quota de 4:000$, cuja entrega, sendo requerida pela respectiva Camara, deixei de autorisar, por falta de plano e orçamento, que exigi.

Industria metallurgica.

Vão felizmente se fazendo conhecidos os vastissimos e inexhauriveis thesouros mineraes, que nossa opulentissima provincia encerra em seu seio.

Nossos antepassados, como os primeiros exploradores, concentrarão toda sua attenção, e applicarão a actividade, de que erão capazes, na industria extractiva do ouro.

O valor do precioso metal, a facilidade das primeiras explorações, que produzirão lucros fabulosos, com minimo trabalho, á flor da terra, constituirão verdadeira seducção, em prejuizo de outras industrias.

Nossa agricultura, durante consideravel periodo, limitou-se a produzir apenas o necessario ao custeio das lavras de ouro; e só mais tarde, pelo augmento da população e progressivo desenvolvimento da provincia, é que começou á estabelecer-se, sobre mais largas bases, servindo-se, como acontece infelizmente ainda em nossos dias, dos processos mais rudimentaes e rotineiros.

E' tempo, e mais do que tempo, de prestarmos accurada e seria attenção ao desenvolvimento regular da industria metallurgica, cujos progressos hão de forçosamente determinar o de todas as outras, principiando pelo da agricultura.

Admirador e competente apreciador das riquezas dos minerios, que ahi jazem quasi intactos nas entranhas de nossa terra—o eminente sabio, o Dr. H. Gorceix, verdadeiramente extasiado diante de tantos thesouros inexplorados, dá um brado de alarma, despertando o povo mineiro á conquista do vellocino, que, mais tarde, mas não em epoca remota, tem de collocar nossa bella provincia na vanguarda de suas irmãs, opulentada das riquezas, que seu solo contém.

A industria do ferro em Minas, pode-se dizer, é desconhecida mesmo no paiz; entretanto ella representa para a fortuna particular uma renda não inferior a mil contos por anno!

E tão bello resultado não promoveu acção, nem protecção official: filha da iniciativa individual, tem vivido dos proprios recursos, e se não ostenta o estado lisongeiro, que desejamos, já não é tambem um sonho.

A creação da escola de minas marca, em meu conceito, uma data essencialmente *mineira—*, e, antes de muito tempo, todo paiz reconhecerá o inestimavel beneficio dessa instituição, servida por professores, cada qual mais competente em suas especialidades, e sob a direcção de um verdadeiro sabio, e amigo estrenuo de nossa provincia.

Offereço á consideração de V. Exc. o minucioso e lucido relatorio do Dr. Gorceix, sobre a industria do ferro, contendo preciosos dados, e esclarecimentos, que me parecem dignos de se fazerem conhecidos.

Nossos industriaes encontrarão nesse consciencioso trabalho—estimulo e animação.

Soccorros publicos.

Para occorrer ás despezas com o tratamento dos indigentes acommettidos da variola no lugar denominado Bom Jardim, proximo á cidade do Pomba, foi aberto um credito da quantia de 2:000$000.

E para as victimas do incendio havido nas cidades do Serro e Conceição, foi distribuida ás camaras municipaes respectivas a quantia de 2:000$ á cada uma, a fim de prestar aos indigentes soccorros em generos alimenticios, roupas e medicamentos.

Aguas do Caxambú.

Para o lugar de fiscal, creado pelo art. 6.º da lei n. 2470 de 9 de Novembro de 1878, nomeei o cidadão Joaquim Luiz Fernandes.

Terras publicas.

Por acto de 6 de Setembro p. passado, tendo em vista a informação prestada pelo procu-

rador fiscal da thesouraria de fazenda, e de conformidade com o disposto no art. 49 do decreto n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, approvei a medição e legitimação, á que procedeu o engenheiro Plotino Soares, da posse de terras denominada Santa Rita, vertentes do Ribeirão Pochrane, freguezia do Caratinga, termo da Ponte Nova, a requerimento de Joaquim Alves Pinto, contendo a area total de 5,600,000 metros quadrados.

A 25 do dito mez, tendo em vista o que me representou o engenheiro Theodoro Ochsz, e o disposto no art. 57 do supracitado regulamento, resolvi marcar novo prazo de tres mezes, contados desta data, para as legitimações e revalidações de terras no municipio da cidade da Ponte Nova; e não sendo ainda sufficiente, como demonstrou-me o referido engenheiro, por acto de 12 do corrente mez concedi prorogação por igual prazo.

Usando da autorisação que me foi conferida pelo Ministerio d'Agricultura em aviso de 25 de Outubro do corrente anno, por acto de 30 do mesmo mez concedi aos habitantes do lugar denominado Pochrane, freguezia do Caratinga, uma sobra de terras annexas ás de propriedade do cidadão Julio Brandão da Rocha, a fim de nellas se estabelecerem, nos termos do art. 12 da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, devendo as mencionadas lavras voltar ao dominio do Estado, no caso que venha a desapparecer a referida povoação.

Por acto de 10 do presente mez, approvei a nomeação, feita pelo engenheiro Theodoro Ochsz, do cidadão Christianno Mathiessem, para servir interinamente de agrimensor, vencendo a gratificação mensal de 150$, alem da braçagem que lhe competir.

Divisas.

Por acto de 13 de Novembro ultimo resolvi, nos termos do art. 2.° da lei n. 2376 de 25 de Setembro de 1877, marcar as divisas do districto do Commercinho, da freguezia da Itinga, municipio da cidade do Arassuahy.

Guardamoria.

Não tendo o cidadão Antonio Ferreira Ermelindo solicitado o titulo de guarda-mor substituto das minas na freguezia da cidade de Marianna, para que foi nomeado por acto de 23 de Agosto de 1876, resolvi demittil-o do referido lugar, e nomear, para substituil-o, o cidadão José Maria Nolasco Pimenta.

Igual nomeação fiz, por acto de 11 deste mez, do cidadão João Alves dos Santos, para a freguezia da cidade da Itabira.

Conclusão.

V. Exc., a quem não faltão conhecimentos praticos da administração, como por mais de uma vez o tem provado, e sempre animado pelo estremecido amor, que devota á nossa bella provincia, ha de, sem duvida, e por natural benevolencia, relevar qualquer lacuna desta exposição, que força me foi conter nos limites naturaes, que tração a escassez do tempo, e o breve periodo decorrido depois da ultima reunião da 22.ª legislatura da Assembléa Provincial.

No relatorio, que então apresentei, foi meu empenho dar minuciosa conta de todo o movimento administrativo, e, auxiliado pelas reconhecidas luzes e provada experiencia do mui distincto Secretario de nossa Provincia, V. Exc. não encontrará embaraços por falta de informações, concernentes á marcha dos negocios provinciaes.

A mais rigorosa economia e fiscalisação dos dinheiros publicos, observancia fiel, respeito á lei, e aos direitos do cidadão, forão sempre meu programma e constante anhelo.

Se consegui realisal-o, por mais que m'o affirme a consciencia, aguardo tranquillo o juizo publico.

São sinceros e ardentes os votos que faço pela prosperidade de nossa Provincia, cuja administração tenho hoje a honra de passar ás mãos de V. Exc.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 26 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. Conego Joaquim José de Sant'Anna, Dignissimo Vice Presidente da Provincia.

Manoel José Gomes Rebello Horta.